

## LEI Nº 1.112 / 85

### "AUTORIZA REAJUSTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS"

**Art. 1º.** O salário dos servidores municipais de todas as categorias serão reajustados a contar de 1º de novembro de 1985, nas mesmas bases em que foi o salário mínimo vigente neste município.

**Art. 2º.** Os servidores municipais em reajustamento anterior, tenha tido defasagem em seus salários deverão tê-los equiparados aos valores decorrentes da aplicação do art. 1º desta lei.

**Art. 3º.** AS despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1985

Paulo de Oliveira Carvalho- Prefeito Municipal